

## 13.º

**(Calendário)**

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 10.º

Ministério da Educação e das Universidades, 6 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**Portaria n.º 103/82**

de 23 de Janeiro

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, ambos de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, o seguinte:

## 1.º

**(Criação)**

A Universidade de Aveiro concede o grau de mestre em Ciências da Educação.

## 2.º

**(Organização do curso)**

O curso especializado conducente ao mestrado em Ciências da Educação, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

## 3.º

**(Áreas de especialização)**

O curso estrutura-se em 2 áreas de especialização:

- a) Activação do Desenvolvimento Psicológico;
- b) Didáctica do Francês.

## 4.º

**(Área científica)**

A área científica do curso é a de Ciências da Educação.

## 5.º

**(Áreas científicas obrigatórias)**

1 — São áreas científicas obrigatórias da área de especialização em Activação do Desenvolvimento Psicológico:

- a) Fundamentos da Educação;
- b) Psicopedagogia;
- c) Tecnologia Educativa;
- d) Observação e Activação do Desenvolvimento Psicológico.

2 — São áreas científicas obrigatórias da área de especialização em Didáctica do Francês:

- a) Fundamentos da Educação;
- b) Psicopedagogia;
- c) Tecnologia Educativa;
- d) Didáctica do Francês.

## 6.º

**(Duração normal)**

A duração normal do curso é de 3 semestres lectivos.

## 7.º

**(Unidades de crédito)**

As unidades de crédito necessárias à obtenção do curso distribuem-se da seguinte forma:

a) Área de especialização em Activação do Desenvolvimento Psicológico:

I) Fundamentos da Educação ...	6
II) Psicopedagogia .....	5
III) Tecnologia Educativa .....	6
IV) Observação e Activação do Desenvolvimento Psicológico ...	10

*Total* ..... 27

b) Área de especialização em Didáctica do Francês:

I) Fundamentos da Educação ...	6
II) Psicopedagogia .....	6
III) Tecnologia Educativa .....	6
IV) Didáctica do Francês .....	10

*Total* ..... 27

## 8.º

**(Precedências)**

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico.

## 9.º

**(Habilitações de acesso)**

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso na área de especialização em Activação do Desenvolvimento Psicológico os licenciados em Psicologia e os titulares de uma licenciatura em ensino ou os licenciados em áreas afins ou com habilitações legalmente equivalentes com a classificação mínima de 14 valores.

2 — São admitidos à candidatura à matrícula na área de especialização em Didáctica do Francês os licenciados em ensino de Francês-Português, em ensino de Português-Francês, em Filologia Românica, em Línguas e Literaturas Modernas (variantes com Francês) ou áreas afins ou com habilitações legalmente equivalentes com a classificação mínima de 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre

uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas nos n.ºs 1 ou 2 tenham classificação inferior a 14 valores.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos do n.º 4 do n.º 11.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou de habilitação legalmente equivalentes cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

5 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos a incluir nas áreas afins referidas nos n.ºs 1 ou 2.

## 10.º

## («Numerus clausus»)

O *numerus clausus* será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação e das Universidades.

## 11.º

## (Critérios de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula em cada curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 9.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico e técnico;
- c) Experiência docente.

2 — Terão prioridade absoluta os docentes das escolas superiores de educação e do Centro Integrado de Professores da Universidade de Aveiro, bem como os titulares de bolsa ou de equiparação a bolseiro atribuídas tendo em vista a formação de docentes para aquelas instituições.

3 — O conselho científico poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

4 — Os candidatos a que se refere o n.º 4 do n.º 9.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do mesmo número.

5 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

## 12.º

## (Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

## 13.º

## (Calendário)

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 10.º

Ministério da Educação e das Universidades, 6 de Janeiro de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA,  
COMÉRCIO E PESCAS  
E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES**

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E DOS TRANSPORTES  
INTERIORES

## Portaria n.º 104/82

de 23 de Janeiro

Os custos de exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros apresentam actualmente uma estrutura distorcida e agravada face àquela que fundamentou a aprovação para o sector das tarifas presentemente em vigor.

Torna-se pois necessário proceder a uma revisão tarifária dos serviços de automóveis ligeiros de passageiros.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e dos Transportes Interiores, o seguinte:

1.º São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

## A) Serviço a táxi:

- a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de 4 lugares:

Tarifa n.º 1 — serviço diurno:

Os primeiros 375 m	
ou fracção .....	22\$00
Por cada 138 m a	
mais ou fracção	2\$00
Por cada 41 segundos de espera ou	
fracção .....	2\$00

Tarifa n.º 2 — serviço nocturno:

Os primeiros 312 m	
ou fracção .....	22\$00
Por cada 115 m a	
mais ou fracção	2\$00
Por cada 41 segundos de espera ou	
fracção .....	2\$00